



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 411, de 24 de novembro de 2010.

“Altera as Leis Municipais de nºs 361/09 e 409/10, que tratam das Diretrizes Orçamentárias vigentes nos exercícios de 2010 e 2011, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam inseridos no artigo 22, da Lei Municipal nº 361/09, e no artigo 21, da Lei Municipal nº 409/10, que tratam das diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, os critérios de limitação de empenhos constantes neste artigo, desde que a arrecadação da receita não seja realizada segundo a estimativa prevista para cada um daqueles exercícios financeiros.

§ 1º- As medidas de limitação de empenho serão adotadas por Decreto Municipal quando, ao final de cada bimestre, se verificar que a arrecadação da receita não é insuficiente ao cumprimento de metas e resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, quando o Chefe do Poder Executivo determinará ao Setor Contábil/Financeiro competente a elaboração de um relatório detalhado, demonstrando os resultados primário, nominal, com apuração do déficit do período, a projeção de restabelecimento ou recuperação da receita, mesmo que parcial, com a conseqüente memória de cálculo e demonstrativos, que deverá ser aplicado de imediato o resultado.

§ 2º- Fica vedada à limitação de empenho nas despesas que constituem obrigações e limitações constitucionais e legais, inclusive as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º- A limitação de empenho consiste em anular parcela de dotações, nos limites das reduções necessárias.

Art. 2º- Excluem-se da limitação de empenho o déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, ante a existência de uma sobra monetária absolutamente descompromissada, quando o gestor municipal deverá provocar um déficit orçamentário para utilizar o excedente do exercício anterior e não recepcionado no orçamento vigente como receita orçamentária, para não acumular capitais financeiros.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de novembro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária